



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.778.694/0001-17

CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS COMPREENDENDO: FORNECIMENTO DAS PASSAGENS, OPERACIONALIZAÇÃO DE RESERVAS, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA PELO PERÍODO DE 12 MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA E _____ DA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 77.778.694/0001-17, com sede na cidade de Ipiranga/PR, na Rua Alcides Ribeiro de Macedo, nº 30, bairro Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, Sr. **MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA**, inscrita no CPF sob nº 049.856.159-35 e, de outro lado, _____, doravante denominada **CONTRATADO**, tem entre si, justo e contratado A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS COMPREENDENDO: FORNECIMENTO DAS PASSAGENS, OPERACIONALIZAÇÃO DE RESERVAS, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA PELO PERÍODO DE 12 MESES. As partes contratantes sujeitam-se às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipiranga nº 05/2023, suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas deste contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de passagens aéreas nacionais compreendendo: Fornecimento das passagens, operacionalização de reservas, emissão, marcação e remarcação de bilhetes necessários para atender as necessidades da Câmara municipal de Ipiranga pelo período de 12 meses, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação de serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato e nas disposições constantes dos documentos constantes do Procedimento nº XX/2026, Dispensa de Licitação nº XX/2026, o Termo de Referência e o Aviso de Dispensa de Licitação que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.778.694/0001-17

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Comunicar ao CONTRATADO todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;
- b) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com este contrato;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- f) Fiscalizar os serviços e fornecimento objeto do Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço com fornecimento de material, que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Fornecer as passagens aéreas conforme especificações deste Termo de Referência;
- b) A Contratada deverá emitir os bilhetes eletrônicos (e-tickets) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Nota de Empenho.
- c) A entrega das passagens deverá ocorrer por meio eletrônico, mediante envio para o endereço de e-mail legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br, devendo os bilhetes estar disponíveis para conferência e eventuais ajustes com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data de embarque dos passageiros.
- d) Inclusão de bagagem despachada (mínimo 23kg).
- e) A contratada deverá providenciar imediatamente as reservas das passagens aéreas, em conformidade com os valores e condições constantes de sua proposta apresentada na dispensa eletrônica;
- f) A contratada deverá manter integralmente os preços ofertados pelo prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da realização da reserva, período no qual deverá ocorrer o efetivo pagamento pela Contratante.
- g) Durante o prazo previsto neste item, não será admitida qualquer alteração ou reajuste dos valores propostos, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Administração;
- h) Prestar suporte e atendimento à Administração em caso de necessidade de alterações;
- i) Responsabilizar-se por eventuais custos decorrentes de falhas na emissão dos bilhetes.
- j) Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;
- k) Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais especificadas, inclusive o retorno;
- l) Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao funcionário responsável pelo serviço no âmbito da Câmara Municipal de Ipiranga ou a outro designado;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.778.694/0001-17

- m) Fornecer as passagens aos interessados, por meio de bilhetes eletrônicos ou de PTA (s), quando fora da Câmara Municipal de Ipiranga;
- n) Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados;
- o) Subsidiar a resolução de problemas que venham a ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque;
- p) Providenciar a realização de check-in quando solicitado pela Câmara Municipal de Ipiranga;
- q) Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO - Cabe ao **CONTRATADO** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto a danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art.120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 01 (um ano), tendo início na data de _____ e encerrando-se em _____, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

A vigência do presente contrato será por doze (12) meses, a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor máximo total estimado de R\$ 21.225,52 pelo período de vigência do contrato, considerando os preços orçados constantes da proposta do **CONTRATADO**, a qual integra o procedimento de dispensa de licitação nº xx/2026, conforme detalhamento abaixo transcritos:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO (R\$)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.778.694/0001-17

				(R\$)	
01	Passagens aéreas no trecho Curitiba (PR) / Brasília (DF) (ida e volta), com saída de Curitiba (PR) no dia 26/04/2026 , no período das 11h30 às 15h30 , e retorno de Brasília (DF) com saída entre 08h e 10h do dia 30/04/2026 , Incluso despacho de bagagem (mínimo 23kg).	Passagens	8	2.653,19	
TOTAL MÁXIMO ESTIMADO		21.225,52			

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Ipiranga, para o exercício de 2026, na seguinte dotação:

01001 Câmara Municipal

01.001	Câmara Municipal
01.031.0001.2.001	Atividades do legislativo Municipal
33.90.33.00.00	Passagens de Despesas com Locomoção

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- a) Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de notas fiscais ou faturas e comprovação do recebimento dos serviços (reservas das passagens e emissão dos bilhetes), por servidor designado ou, nos casos em que couber, atesto do fiscal do contrato.
- b) Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- c) O preço a ser pago pelo objeto, compreenderá todos os custos necessários a execução dos serviços, objeto deste contrato, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo que nenhum outro ônus seja devido ao **CONTRATANTE**;
- d) Para fornecedores que não se enquadram nas hipóteses de isenção de retenção de IRRF sobre bens e serviços conforme trata a Instrução Normativa 2145/2023 da Receita Federal do Brasil, haverá retenção de IRRF no pagamento das notas fiscais, de acordo com a alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa 1234/2012 da RFB.
- e) Para fins de cumprimento do disposto na alínea anterior, caso a Contratada perceba



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.778.694/0001-17

comissão ou taxa de serviço, deverá emitir nota fiscal própria exclusivamente para esse valor e, quanto ao valor das passagens aéreas, deverá apresentar fatura separada, com discriminação clara dos valores unitários de cada passagem, do valor total e dos valores de IRRF eventualmente retidos dos beneficiários, de modo a viabilizar a correta apuração e retenção do imposto pela Administração e prestação de informações a Receita Federal.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite aqui previsto, calculado sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

A inadimplência do **CONTRATADO**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto contratado, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o **CONTRATADO** renuncia, expressamente, qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com este órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 162, da Lei nº 14.133/2021. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do art. 137, da Lei nº 14.133/21, acarretará as consequências previstas nos incisos I a IV, do art. 139, da mesma Lei, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas nos artigos 162 e 163, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Contrato poderá ser rescindido sem que ao **CONTRATADO** caiba direito à indenização, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos, possibilitando-se ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa, na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.778.694/0001-17

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa, às penalidades nos artigos 162 e 163 da Lei 14.133/21, consistente em multa de mora de 0,5% (meio por cento), até o limite de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** ficará isento das penalidades supramencionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa referida no *caput* desta Cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente, nos termos do § 8º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato e ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do *caput*, do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, combinado com o inciso III, do artigo 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do produto objeto da contratação estará condicionado à conferência, obrigando-se o **CONTRATADO** a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações fornecidas e aceitas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS-

Dos atos praticados pela Administração, cabem recursos na forma prevista no artigo 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O **CONTRATADO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, vez que se trata de uma avença de contrato de prestação de serviço, não se tratando, portanto, de relação de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.778.694/0001-17

PROTEÇÃO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente CONTRATO somente terá validade e eficácia depois de publicado por extrato no “Diário Eletrônico do Município de Ipiranga”, de conformidade com o disposto no art. 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Ipiranga-PR, para solucionar as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vai assinado pelos representantes das Partes e testemunhas abaixo identificadas.

Ipiranga/PR, XXXXX de 2026.

Contratante:

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA
Presidente do Legislativo Municipal

Contratado:

XXXXXX
Contratado

TESTEMUNHAS:
